



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025/PMU

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", conduzida pelo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto Municipal n.º 106/2024**. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 2.673/2014, Lei Municipal n.º 2.712/2015, Lei Municipal n.º 2.806/2017, Lei Municipal n.º 2.974/2021, Decreto Municipal n.º 93 de 30 de maio de 2025, Decreto Municipal n.º 106 de 20 de maio de 2024, Decreto Municipal n.º 137 de 28 de dezembro de 2023, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e demais anexos.

Processo Licitatório n.º 177/2025

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 18/12/2025 às 08h00min do dia 08/01/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h59min do dia 08/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: À 09h00min do dia 08/01/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br



FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro
Pregoeiro(a): Jakson Vieira Teixeira.
E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br
Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. OBJETO

2.1. O presente Procedimento Licitatório tem por objetivo a aquisição parcelada dos Serviços de Transporte Escolar Terceirizado Municipal, para alunos da rede municipal, estadual e ensino superior, por quilômetro rodado com alunos, com qualidade e pontualidade, conforme o Edital e seus anexos.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Exigências para Habilitação;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora;

ANEXO IV - Modelo declaração de não parentesco;

ANEXO V - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital;

ANEXO VI - Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

ANEXO VII - Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas.

ANEXO VIII – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediação de Operações.

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

ANEXO X – Declaração de Entrega de Documentos para Efeitos de Contrato.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de **Urussanga - SC**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bll.org.br).

3.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3.4. Este processo possui valor estimado de contratação acima de R\$ 80.000,00, porém o mesmo não possui reserva de cotas para Microempresas, conforme Lei Complementar 147/2014, por acarretar prejuízos ao conjunto complexo do objeto (Artigo 48 da referida lei).

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa conforme descrito no Preambulo do Edital.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer empresas individuais ou sociedade, regularmente estabelecida no País, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos;

5.2. Os licitantes interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no site www.bll.org.br, devendo providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou obtidas pelo telefone: (041) 3042-9909;

5.2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 5.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.3. Não será admitida a participação de:
- 5.3.1. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Urussanga, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 5.3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.3.3. Empresas que estejam cadastradas no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E CADASTROS DE EMPRESAS PUNIDAS (CNPE) com processo ainda em validade.
- 5.4. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
- 5.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 5.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 5.4.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 5.4.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 5.4.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 5.5. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) **Ficha técnica descritiva (única)** com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o **ANEXO VIII “Se a ficha técnica descritiva contiver a identificação da empresa participante, implicará na desclassificação da mesma”;**
- b) **inserção no sistema** do valor inicial do lote.
- 5.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.
- 5.7. **A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 07 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo VIII, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.**
- 5.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica pelo licitante vencedor.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- m) desclassificar propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

6.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

6.2.2. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.3. PARTICIPAÇÃO

6.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

6.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (41) 3042-9909, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

6.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.4.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

6.4.2. Aberta a etapa competitiva, o modo de disputa será o “aberto” (art. 56, I da Lei nº 14.133/21), devendo os representantes dos fornecedores estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.4.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4.6. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no edital, ao final da etapa de lances, sendo que o descumprimento desse requisito implicará na desclassificação do licitante;

6.4.7. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo que o sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

6.4.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.4.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.4.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, sendo que, após o aviso, transcorrerá período de tempo extra em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, aos licitantes apresentarem novos lances.

6.5. FECHAMENTO RANDÔMICO

6.5.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

6.5.2. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

6.5.3. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

6.5.4. A empresa vencedora deverá encaminhar a proposta detalhada, devidamente adequada ao lance final, discriminando o preço, e os documentos **relativos à habilitação, solicitados no Anexo I, e Anexos, II, III, IV, V, VII e VIII deste Edital** (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o **Anexo VII**), em até 02 horas após a convocação que será realizada em sessão pública pelo pregoeiro, onde deverá anexar na plataforma BLL Compras e ainda enviar para o e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br quando for solicitado, **podendo** ainda informar que podem ser utilizados os documentos anexados ao sistema inicialmente, desde que não tenham sido realizados novos lances, mantendo o valor da proposta original. O original ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços original e a proposta ajustada quando solicitados pelo pregoeiro**, para a Prefeitura Municipal de Urussanga – SC, localizada na Praça da Bandeira, Nº 12, Centro de Urussanga – SC – CEP – 88.840-000. Fone 48-3465-1188. Responsável pelo recebimento: será o Pregoeiro. **O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.** Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do lote e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso;

6.5.5. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 6.5.4. Será informado no chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.5.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 18 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

6.5.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.5.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.5.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

6.5.10. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.6. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação em favor ME/EPP;

6.6.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.6.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 6.6. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.6.3. O disposto no item 6.6.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Se não houver licitante que atenda ao item 6.6. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.8. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.10. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.11. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

6.12. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.14. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.15. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.18. Neste Certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito municipal e/ou regional, conforme estabelecido através da Lei Municipal nº. 2.974/2021, para com aqueles itens/lotos com valores de referência que não ultrapassem o total de R\$ 80.000,00.

6.18.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, de âmbito local e/ou regional, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificadas.

6.18.2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no item 6.18.1, será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.18.3. disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18.4. Para efeitos deste benefício, considera-se:

- a) Local ou municipal: o limite geográfico do Município de Urussanga;
- b) Regional: o limite geográfico dos município que compõem as Regiões da AMREC, AMESC e AMUREL (Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbó do Sul, Turvo, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão).

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2. Na ficha técnica deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO** quando for o caso, informar se a empresa é **ME/EPP**. **A não inserção do arquivo com a**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

proposta ou informações contendo as especificações e marcas neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

7.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas neste edital;

7.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

7.5. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica (anexo VI) sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006;

8. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

8.1. A empresa vencedora, deverá enviar em até **05 (cinco)** dias úteis, a documentação referente à habilitação e demais anexos, juntamente com a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e endereço eletrônico, número de agência de conta bancária;

8.2. Na proposta escrita deverão conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos materiais;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa, marca e modelo do veículo oferecido conforme descrito neste edital;
- d) Prazos de Garantia (mínimo 12 meses), contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.
- e) Data e assinatura do representante legal da proponente;

8.3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado na Autorização de Fornecimento;

8.4. Atendidos todos os requisitos, será (ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) **o MENOR PREÇO, POR ITEM.**

8.5. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao veículo e até sua entrega no local fixado neste Edital.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor;

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.7.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- 8.7.2. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO, POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital;

9.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

9.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.2.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.2.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.3. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.5.7 e 6.5.8 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

9.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Conforme **ANEXO I**.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis no site www.bll.org.br, no qual as respostas e as decisões serão divulgadas neste mesmo local.

11.1.1. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.4. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sob pena de preclusão;
- b) as razões recursais deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis no site www.bll.org.br, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à

PRAÇA DA BANDEIRA, 12 CEP: 88.840-000 FONE: (48) 3465-1188 URUSSANGA/SANTA CATARINA

www.urussanga.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.9. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13.7. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 meses.

14. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal ou do recebimento dos recursos financeiros mediante convênio firmado com outras esferas de governo, o que ocorrer por último, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.

14.4. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.5. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o “CERTIFICADO” pelo responsável pela fiscalização, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.

14.6. O prazo de pagamento previsto no item 14.3. só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

14.7. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

14.8. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a equipamento com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

14.9. Mediante o pagamento do valor total do equipamento, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

14.10. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.

14.11. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.

14.12. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor, quando da assinatura do contrato.

14.13. Os serviços/fornecimentos objeto do presente procedimento ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente a partir do ano de 2026.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Prefeitura reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

17.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.5. A critério da Administração, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, sem que caiba reclamação ou indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

17.6. As instruções estabelecidas neste edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do contrato, sendo que alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

17.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.8. É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Urussanga - SC no site municipal: www.urussanga.sc.gov.br – Acesso à Informação;

17.13. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

17.14. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

17.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da **Comarca de Urussanga - SC**, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

17.16. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 08h00 às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Endereço Praça da Bandeira nº 12, centro de **Urussanga - SC**, para melhores esclarecimentos.

17.17. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

17.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.19. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.20. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 16 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

Urussanga/SC, 17 de dezembro de 2025.

VANIO COMIN
Secretário de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

**ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO.**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo esta considerada em caso de omissão, para com as licitantes que comprovarem tal condição.**
- f) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sendo esta considerada em caso de omissão.**
- g) Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

a.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

a.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

a.6) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa em quantidades e prazo de entrega quanto ao objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.1. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme o que disciplina o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO III**.

5.2. Documento declarando que o licitante **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO II**.

5.3. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO II**.

5.4. Declaração de estar ciente de que os horários e a quilometragem constante no(s) item(s) propostos por nossa empresa poderão sofrer alterações conforme as necessidades do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.5. Declaração de Estar ciente de que somente poderemos substituir veículo, motorista ou monitor, com a anuência da fiscalização deste municipalidade, sendo que as solicitações sempre serão feitas através de requerimento ao fiscal da CONTRATANTE do contrato a ser firmado, caso venhamos a ser vencedores de algum item deste certame (em caso de aprovação de quaisquer destas substituições, apresentaremos a mesma documentação exigida para os mesmos no edital e seus anexos).

5.6. Declaração de estar ciente de que caso venhamos a ser vencedores de algum item deste certame e formos contratados, nos casos em que houver problemas mecânicos em nossos veículos impossibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, providenciaremos imediatamente a substituição do (s) mesmo (s) em iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria, inclusive quanto à documentação exigida para efeito de assinatura do contrato, descrita na Minuta Contratual a qual se encontra anexa ao presente edital de licitação.

5.7. Declaração de estar ciente de que deveremos utilizar veículos para o transporte escolar, de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço, nos responsabilizando pela troca quando por imposição legal, sem ônus adicional à CONTRATANTE e sem que disto caiba recurso.

5.8. Declaração de estar ciente de que nosso (s) veículo(s) deverá ter uma apresentação diferenciada para a prestação dos referidos serviços, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, mas laterais e traseira, contendo ESCOLAR na cor preta, conforme preceitua a legislação.

5.9 Declaração de estar ciente de que, caso venhamos a ser contratados e, na ocorrência de paralização dos serviços devido a problemas em nosso veículo que o impossibilitem de continuar os serviços de transporte dos alunos, deveremos providenciar a imediata substituição caso não ocorra a referida substituição em tempo de continuação do transporte dos alunos; caso contrário a CONTRATANTE poderá contratar outro veículo, nos cabendo o custeio deste.

5.10. Declaração de estar ciente de que, caso venhamos a ser vencedores de algum item deste certame e formos contratados, a vida útil do veículo de transporte de fretamento, tipo ônibus, é fixada em 15(quinze) anos e tipo micro-ônibus e/ou van, em 10 (dez) anos, contados a partir do ano de sua respectiva fabricação.

5.11. Declaração de entrega de documentos e realização de vistoria para efeito de contrato conforme o modelo do ANEXO X.

5.12. Declaração de não parentesco, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IV**.

5.12.1. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

5.12.1.1 Se o licitante responsável pelo fornecimento for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.12.1.2. Se o licitante responsável pelo fornecimento for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta.

5.12.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

5.12.3. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

5.12.4. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

5.12.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

5.12.6 Deverá Apresentar a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for de interesse da licitante), na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC), **sob pena de ser desconsiderada tal condição. Nenhuma outra certidão será aceita em substituição à esta.**

5.12.6.1. A ausência do documento citado em 5.4.6, não implicará na inabilitação da licitante.

5.12.6.2. Será considerada vigente o documento do item 5.4.6 que for emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório.

5.12.6.3. Não será desclassificada a empresa (micro/pequeno porte) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.12.6.4 Caso qualquer dos participantes (micro/pequena empresa ou profissional) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

5.12.6.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. **ATENÇÃO:** Os documentos de habilitação e propostas, assim como todos os documentos exigidos para a comprovação de habilitação da licitante, deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço www.bll.org.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão após o encerramento da etapa dos lances, ou quando solicitado pelo Pregoeiro em convocação que será realizada em sessão pública, o descumprimento do prazo estabelecido em convocação, e ainda a falta de qualquer documento exigido será motivo para a inabilitação da licitante.

6.2. É de suma importância que os licitantes mantenham sua habilitação atualizada, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas.

6.2.1. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.

6.3.1. Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço: Sala de Licitações, no prédio da PREFEITURA - situado, na Praça da Bandeira, 12, Bairro Centro – Urussanga/SC-CEP: 88.840-000, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

6.3.2. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

6.3.3. A documentação solicitada nos termos do item 6.3 será pré-requisito para assinatura do termo contratual ou ata de registro de preços correspondente aos itens vencidos no presente processo licitatório.

6.4. **ATENÇÃO:** Procedida a habilitação (no prazo máximo de 02 (duas) horas) e transcorrida a etapa recursal, a empresa deverá anexar no sistema a proposta final atualizada dos itens os quais restou vencedora, nos termos do edital no mesmo prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.4.1. A proposta atualizada também poderá ser solicitada via correio, a critério do Pregoeiro, nos termos do item.

6.4.2. A proposta anexada ao sistema deverá conter a marca dos produtos as quais deverão obedecer à orientação de qualificação nos termos do Anexo II.

6.5. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º. da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar tal opção na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

6.5.1. O sistema somente identificará a licitante como ME/EPP caso ela faça a opção indicada na plataforma eletrônica, no momento do cadastramento da proposta.

6.5.2. Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC N°. 123/2006, conforme previsto neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

ANEXO II

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E IDONEIDADE

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2025/PMU, declaramos para todos os fins de direito, que esta empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de nenhuma esfera e nem está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

ANEXO III

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Para fins de participação, no Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2025/PMU, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregado menores de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2025/PMU, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município da Prefeitura Municipal de **Urussanga - SC**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

**ANEXO V
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao Município de **Urussanga** – SC

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025/PMU** – Carta-Proposta de Fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Descrição detalhada do objeto oferecido, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo I do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

ANEXO VI

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão social da licitante:

PA. 177/2025/PMU

PL. 177/2025/PMU

PE. 43/2025/PMU

ITEM	VEÍCULO	HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM/TOTAL/ ANO	VALOR/KM RODADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ônibus - Capacidade mínima de 50 passageiros.	06h	Santana x Santaninha x Rio Carvão x Lydio x Barão x Caetano	16.968	R\$ 15,30	R\$ 259.610,40
		11h30	Caetano x Barão x Lydio x Santana x Lydio x Barão x Caetano			
		17h	Caetano x Barão x Lydio x Santana x Rodoviária			
02	Van - Capacidade mínima de 17 passageiros.	18h00min	Rodoviária de Urussanga x Esucrí x Senai	8.888	R\$ 18,80	R\$ 167.094,40
		22h00min	Senai x Esucrí x Rodoviária de Urussanga			

Valor Total: R\$ 426.704,80.

Requisitos Gerais:

- Será obrigatório que todos os veículos escolares terceirizados passem por vistoria em uma Empresa Credenciada pelo DETRAN/INMETRO, conforme a lei nº 2673/2014 art.12 e incisos I, II e III.
- Todos os veículos deverão conter sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS a serem fornecidos pela Contratante.
- Todos os Veículos Escolares Terceirizados devem dispor de cintos de segurança em boas condições de uso para todos os passageiros.
- Certificado/documento emitido pela entidade profissional respectiva do(s) condutor(s) do veículo, que comprove sua capacidade técnica para a condução de veículo de transporte escolar (CNH e Curso de Transporte Escolar) em validade;
- CPF/RG do motorista indicado para a prestação dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Documento(s) do(s) veículo(s), em número mínimo correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora do certame licitatório, devendo este estar em nome da empresa ou ser apresentado documento de locação e este estar com assinatura reconhecida por cartório.
- CPF/RG do(s) monitor (s), quando for exigido para a linha de transporte;
- Comprovante de escolaridade conforme municipal, a qual determina que os monitores deverão ter como escolaridade mínima, o ensino fundamental completo.
- Apólice (s) do seguro obrigatório do veículo e passageiros, durante o transporte a que se destina e respectivo comprovante de pagamento; se pagamento parcelado apresentar o comprovante de pagamento das parcelas mês a mês, junto ao documento fiscal de cobrança mensal, apresentado ao fiscal do contrato.
- Novas negativas (as que foram exigidas como condição de habilitação no edital de licitação), caso algumas destas estiverem vencidas no dia da assinatura do contrato.
- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovações de solicitação de documento” ou “prova de participação em cursos para obtenção de habilitação”, em substituição aos documentos exigidos nesta declaração.
- Todos os documentos devem ser entregues cópia na Secretaria de Educação junto ao setor de Transporte Escolar, Estação, Urussanga/SC.
- O cadastro de todos os monitores e motoristas devem estar sempre atualizados junto ao Fiscal do Contrato, com o número de telefone dos motoristas para contato.
- Para a execução adequada e segura dos serviços de transporte escolar, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos obrigatórios, que visam garantir a qualidade, a continuidade e a fiscalização eficiente do serviço prestado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Urussanga/SC.
- Realizar a vistoria dos veículos junto a Secretaria de Educação, Departamento de Transporte Escolar, localizado na Rua João Maria Cancelier, nº 85, Bairro Da Estação, Urussanga-SC, CEP 88840-000.
- A empresa licitante deverá apresentar, no momento de fazer a vistoria, um Plano de Contingência Operacional contendo a descrição completa dos procedimentos, recursos e ações destinados a garantir a continuidade do serviço de transporte escolar em situações de emergência, falhas operacionais ou imprevistos. Esse plano deverá ser aprovado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato antes da assinatura contratual, constituindo condição indispensável para a contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

ANEXO VIII
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E
LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	
Representante legal:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - I - tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - II - observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - III - observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - IV - designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações;
 - V - pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
5. **(Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

I - declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;

II - apresentar lance de preço;

III - apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;

IV - solicitar informações via sistema eletrônico;

V - interpor recursos contra atos do pregoeiro;

VI - apresentar e retirar documentos;

VII - solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;

VIII - assinar documentos relativos às propostas;

IX - emitir e firmar o fechamento da operação, e;

X - praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6 O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

Origem: Processo Administrativo n.º 177/2025/PMU
Processo Licitatório n.º 177/2025/PMU
Pregão Eletrônico n.º 43/2025/PMU

1. Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pela Senhor Vanio Comin, Secretário de Administração, brasileiro, CPF n.º 344.302.889-68 e Cédula de Identidade n.º 539.555, através do Decreto Municipal GP/Nº 93/2025.

2. Contratada: A empresa, CNPJ/MF n.º, estabelecida na rua, bairro..... na cidade de/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, CI, CPF

3. Vinculação: Este Contrato guarda conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo administrativo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Procedimento Licitatório tem por objetivo a aquisição parcelada dos Serviços de Transporte Escolar Terceirizado Municipal, para alunos da rede municipal, estadual e ensino superior, por quilômetro rodado com alunos, com qualidade e pontualidade, conforme o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA no momento da assinatura deste termo, planilha contendo a quilometragem diária a ser realizada, por mês e por itinerário, a qual deverá ser assinada pelo motorista do veículo a cada dia de prestação efetiva dos serviços.

2.1.1. A planilha não poderá conter rasuras nos locais destinados à assinatura do motorista, de maneira que não fique dúvida a interpretação de quem a lê. Caso haja a necessidade de nova planilha por conta de rasuras, a CONTRATADA poderá solicitar a mesma junto ao fiscal deste termo.

2.2. As alterações que se fizerem necessárias deverão ser feitas sempre através de requerimento, tanto da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou vice versa.

2.3. Recebendo a CONTRATADA ou a CONTRATANTE o requerimento de que trata o item 2.2 deste, deverá o mesmo providenciar resposta em até 02 (dois) dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da autorização de fornecimento.

2.4. As solicitações poderão ser feitas com entrega física ao representante da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração deste termo.

2.4.1. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante do presente contrato,

PRAÇA DA BANDEIRA, 12 CEP: 88.840-000 FONE: (48) 3465-1188 URUSSANGA/SANTA CATARINA

www.urussanga.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.

2.5. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar o contrato firmado e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.

2.6. O prazo de entrega dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLANILHA DIÁRIA DO MOTORISTA, DAS CONDIÇÕES E DA PERIODICIDADE DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E DO LOCAL DE ENTREGA DO MESMO

3.1. Ao final de cada mês o CONTRATADO encaminhará ao fiscal, a planilha de que trata o item 2.1 da cláusula segunda deste termo, para fins de verificação dos serviços prestados e dos apontamentos a serem feitos (caso sejam necessários), sendo que deverão estar anexos à este como condição de aceitação:

- a) Planilha de que trata o item 2.1 da cláusula segunda deste termo.
- b) Requerimento (se houver) o qual modificou a planilha do mês em questão.
- c) Apólice de seguro do veículo, caso o pagamento deste tenha sido feito de forma parcelada, apresentando o comprovante de pagamento das parcelas mês a mês até quitação.

3.2. A entrega do Roteiro de viagem de cada empresa deve ser entregue na Secretaria de Educação, Coordenação de transporte escolar, Rua João Maria Cancelier, 85, Casa da Cidadania, Estação, Urussanga SC.

3.3. A entrega deste roteiro deve ser do último dia do mês até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês.

3.4. O fiscal do contrato, após análise do material entregue, encaminhará a autorização para que a CONTRATADA emita o documento fiscal.

3.5. A emissão do documento fiscal somente se dará ao final de cada mês da respectiva prestação dos serviços,

3.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos apresentados serão atestados pelo fiscal, certificados pelo Diretor de Educação e encaminhados ao Departamento Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA no momento da assinatura deste termo, planilha contendo a quilometragem diária a ser realizada, por mês e por itinerário, a qual deverá ser assinada pelo motorista do veículo a cada dia de prestação efetiva dos serviços.

4.1.1. A planilha não poderá conter rasuras nos locais destinados à assinatura do motorista, de maneira que não fique dúvida a interpretação de quem a lê. Caso haja a necessidade de nova planilha por conta de rasuras, a CONTRATADA poderá solicitar a mesma junto ao fiscal deste termo.

4.2. As alterações que se fizerem necessárias deverão ser feitas sempre através de requerimento, tanto da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou vice versa.

4.3. Recebendo a CONTRATADA ou a CONTRATANTE o requerimento de que trata o item 2.2 deste, deverá o mesmo providenciar resposta em até 02 (dois) dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da autorização de fornecimento.

4.4. As solicitações poderão ser feitas com entrega física ao representante da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração deste termo.

4.4.1. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante do presente contrato, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.

4.5. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar o contrato firmado e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.

4.6. O prazo de entrega dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.7. A vida útil do veículo de transporte de fretamento, tipo ônibus, é fixada em 15(quinze) anos e tipo micro-ônibus e/ou van, em 10 (dez) anos, contados a partir do ano de sua respectiva fabricação.
- 4.8. Todos os veículos deverão conter sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS.
- 4.9. O veículo utilizado no serviço de transporte, objeto desta licitação, será submetido à inspeção técnica veicular (ITV) em empresa credenciada pelo DETRAN/INMETRO.
- 4.10. A quilometragem deve ser contada com alunos dentro do transporte, ou seja, desde o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último aluno.
- 4.11. O Transporte deve ser intermunicipal e municipal, onde precisará de pelo menos um monitor por ônibus para com o item 01 deste edital.
- 4.12. Os horários e a quilometragem constante no(s) item(s) poderão sofrer alterações conforme as necessidades do município.
- 4.13. Somente poderá substituir veículo, motorista ou monitor, com a anuência da fiscalização desta municipalidade, sendo que as solicitações sempre serão feitas através de requerimento ao fiscal do contrato a ser firmado, em caso de aprovação de quaisquer destas substituições, apresentarem a mesma documentação exigida para o anterior.
- 4.14. Deverá utilizar veículos para o transporte escolar, de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço, se responsabilizar pela troca quando por imposição legal, sem ônus adicional à CONTRATANTE e sem que disto caiba recurso.
- 4.15. O(s) veículo(s) deverá ter uma apresentação diferenciada para a prestação dos referidos serviços, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo ESCOLAR na cor preta, conforme preceitua a legislação.
- 4.16. Caso venha a ser contratados e, na ocorrência de paralisação dos serviços devido a problemas no veículo que o impossibilitem de continuar os serviços de transporte dos alunos, devesse providenciar a imediata substituição caso não ocorra a referida substituição em tempo de continuação do transporte dos alunos; caso contrário a CONTRATANTE poderá contratar outro veículo, cabendo o contratado o custeio deste, conforme estabelecido no plano de contingência.
- 4.16.1. A contratada deverá cumprir integralmente o Plano de Contingência aprovado, mantendo todos os recursos, prazos e procedimentos nele descritos durante toda a vigência contratual. Qualquer alteração operacional relevante deverá ser comunicada previamente e dependerá de nova aprovação do Gestor e do Fiscal. O descumprimento total ou parcial do plano poderá ensejar aplicação de sanções conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.17. Serão utilizados os serviços objetos deste certame durante os 202 dias letivos do ano de 2025.
- 4.18. Todos os veículos escolares terceirizados, sejam titulares ou reserva, deverão ser submetidos a vistorias realizadas pela fiscalização do contrato, conforme critérios e procedimentos a ser realizada pelo Fiscal e Gestor do Contrato, antes da assinatura deste contrato.
- 4.18.1. Caso seja identificada uma ou mais não conformidades, o veículo será REPROVADO e imediatamente impedido de operar:
- 4.18.1.1. Será emitido um Termo de Reprovação de Vistoria, discriminando todos os itens reprovados e as correções necessárias;
- 4.18.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da vistoria, para regularizar todas as não conformidades apontadas;
- 4.18.1.3. Após a regularização, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente uma nova vistoria, que será agendada conforme a disponibilidade do Gestor do Contrato;
- 4.18.1.4. O veículo somente poderá retornar à operação após aprovação na nova vistoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Educação	Sr. Pedro Folle	(48) 3465-1503

- 5.2 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade do equipamento, o valor de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.

6.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas.

6.4. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal ou a liberação do recurso vinculado a convênio firmado com outros órgãos governamentais, o que ocorrer por último, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.

7.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.

7.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.

7.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga/SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.4. Mediante o pagamento do valor total do equipamento, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

7.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.

7.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.

7.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.

7.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente a partir do ano de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais em caso de alteração, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, em especial os acréscimos e supressões previstos no Artigo 125, desde que não ultrapassem os limites do Artigo 75, I, §1º, incisos I e II, todos da Lei 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.2.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.2.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.9. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

11.2.10. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

11.2.11. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

11.2.12. A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;

11.2.13. A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

11.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

11.2.15. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.

11.2.16. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram ao equipamento abrangido por este Instrumento Contratual.

s) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos, os quais seguem transcritos:

“ (...) ”



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.

§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.

§ 2º. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.

Art. 3º. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.

§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.

§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.”

11.2.17. Executar o transporte em veículo asseado e em perfeito estado;

11.2.18. Colocar à disposição motorista que atenda aos princípios de urbanidade e educação, à altura dos passageiros a transportar, responsabilizando-se integralmente pelo comportamento dos mesmos;

11.2.19. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir ao Contratado os reparos ou substituição de veículos que julgar sem condições técnicas de serem utilizadas no transporte de passageiros;

11.2.20. Fica proibido o transporte de passageiros que não estejam definidos na Lei Municipal nº 2.712/2015, art. 7º, transcrito abaixo:

“(…)

Art. 7º É vedada a utilização do Transporte Escolar Público Municipal por munícipes. Parágrafo Único. Permite-se a utilização do Transporte Escolar Público por professores, atletas vinculados ao D.M.E., agentes de serviços gerais de escolas e servidores municipais de outras secretarias quando:

I - Houver lugar disponível no veículo do Transporte Escolar Público; II - Não tirar o acento (lugar no veículo) do aluno;

III - O veículo do Transporte Escolar Público não desviar sua rota.

(…)”

11.2.21. Atender aos horários de forma exata; desincumbindo-se dos encargos pertinentes com probidade e dedicação, dispensando o mais solícito e o melhor atendimento, com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa;

11.2.22. Providenciar para que o motorista informe imediatamente a Secretaria de Educação/Fiscal do contrato, caso haja qualquer interrupção na conclusão do itinerário, defeito no veículo ou condições na estrada;

11.2.23. Manter o(s) veículos(s) devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente para transporte escolar;

11.2.24. Utilizar e manter veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo as necessidades da CONTRATANTE;

11.2.25. Submeter o(s) veículos a vistoria periódica e a qualquer tempo, sempre que Secretaria Municipal de Educação/Fiscal do contrato julgar necessário, durante a execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.26. Todos os veículos deverão dispor de cortinas.

11.2.27. Será obrigatório que todos os veículos escolares terceirizados passem por vistoria em uma Empresa Credenciada pelo DETRAN/INMETRO, conforme a lei nº 2673/2014 art.12 e incisos I, II e III.

11.2.28. Todos os veículos deverão conter sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS a serem fornecidos pela Contratante.

11.2.29. Com a finalidade de garantir a segurança dos alunos, a confiabilidade da frota e a adequada prestação do serviço de transporte escolar, somente serão admitidos veículos que atendam aos seguintes limites máximos de idade, contados a partir do ano de fabricação constante no CRLV:

I – Ônibus de grande porte (acima de 40 lugares): idade máxima de 15 (quinze) anos;

II – Micro-ônibus e vans escolares: idade máxima de 10 (dez) anos.

11.2.30. Todos os Veículos Escolares Terceirizados devem dispor de cintos de segurança em boas condições de uso para todos os passageiros.

11.2.31. Certificado/documento emitido pela entidade profissional respectiva do(s) condutor(s) do veículo, que comprove sua capacidade técnica para a condução de veículo de transporte escolar (CNH e Curso de Transporte Escolar) em validade;

11.2.32. CPF/RG do motorista indicado para a prestação dos serviços;

11.2.33. Documento(s) do(s) veículo(s), em número mínimo correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora do certame licitatório, devendo este estar em nome da empresa ou ser apresentado documento de locação e este estar com assinatura reconhecida por cartório.

11.2.34. CPF/RG do(s) monitor (s), quando for exigido para a linha de transporte;

11.2.35. Comprovante de escolaridade conforme municipal, a qual determina que os monitores deverão ter como escolaridade mínima, o ensino fundamental completo.

11.2.36. Apólice (s) do seguro obrigatório do veículo e passageiros, durante o transporte a que se destina e respectivo comprovante de pagamento; se pagamento parcelado apresentar o comprovante de pagamento das parcelas mês a mês, junto ao documento fiscal de cobrança mensal, apresentado ao fiscal do contrato.

11.2.37. Novas negativas (as que foram exigidas como condição de habilitação no edital de licitação), caso algumas destas estiverem vencidas no dia da assinatura do contrato.

11.2.38. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” ou “prova de participação em cursos para obtenção de habilitação”, em substituição aos documentos exigidos nesta declaração. Todos estes documentos devem ser entregues cópia no setor de LICITAÇÃO E CONTRATO (Praça da Bandeira, Centro, Urussanga-SC).

11.2.39. O cadastro de todos os monitores e motoristas devem estar sempre atualizados junto ao Fiscal do Contrato, com o número de telefone dos motoristas para contato.

11.2.40. Para a execução adequada e segura dos serviços de transporte escolar, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos obrigatórios, que visam garantir a qualidade, a continuidade e a fiscalização eficiente do serviço prestado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Urussanga/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, **mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.**

12.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.

12.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados (se for o caso), apresentando-a aos fiscais desta municipalidade, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos dos artigos 156 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada unicamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de pena mais grave (art. 156, §2, da Lei 14.133/2021);

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 30% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não execução dos serviços/fornecimento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de serviços estabelecido na cláusula primeira do Contrato.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, além das demais cominações do art. 90 da Lei 14.133/2021, bem como no caso dos serviços não serem executados a partir da data aprazada.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Meleiro;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os níveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º. do art. 43 da LC 123/2006.

13.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

13.5. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.7. Nenhum pagamento será feito a licitante a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

13.8. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.9. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

2. Para a aplicação das penalidades acima referidas, será seguido o rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

13.10. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

13.11. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.12. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

13.13. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

13.14. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.

13.15. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de preço, prorrogável na forma da Lei nº 14.133.

15.1.1. O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 possibilitou a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, dessa forma, sua vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo ainda renovado os saldos dos itens cotados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

16.4. No caso de extinção unilateral, será seguido o rito estabelecido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

17.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

.....
.....
CONTRATADA

GABRIEL AMÂNCIO
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO
OAB – SC Nº 68.106

PEDRO FOLLE
DIR. DE CORD. DE TRANSP. ESCOLAR
Fiscal

Testemunhas:

JAKSON VIEIRA TEIXEIRA
CPF: 00528953940

FRANCIELE GIORDANI BOCCARDO
CPF: 053.320.949-81



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Declaramos que, caso venhamos a ser vencedores de algum item do presente certame licitatório, entregaremos no departamento de Transporte Escolar de Urussanga em até 05 dias úteis contados da data posterior à de recebimento e abertura dos envelopes, os documentos abaixo relacionados sob pena de desclassificação para o certame, sem que disto nos caiba qualquer recurso:

- a). Certificado de registro da empresa e do veículo que será utilizado na prestação do serviço, junto ao DETER, se for o caso, devendo este estar visível no interior do veículo e sendo renovado conforme a legislação daquele órgão;
- b). Laudo de vistoria do veículo emitido por empresa credenciada pelo DETRAN/INMETRO.
- c). Declaração de oficina devidamente registrada (em original ou cópia autenticada por cartório competente, com informação do endereço e CNPJ da mesma, a qual deverá estar com situação “ATIVA” na Receita Federal), de que o(s) veículo(s) que será utilizado para a prestação dos serviços está em boas condições de transporte de passageiros, oferecendo segurança aos mesmos (esta declaração deverá ser com data do mês de assinatura do presente contrato e nela deverá constar a placa do mesmo);
- d). Certificado/documento emitido pela entidade profissional respectiva do(s) condutor(s) do veículo, que comprove sua capacidade técnica para a condução de veículo de transporte escolar (O condutor de veículo do serviço de transporte deve obrigatoriamente, possuir habilitação na categoria "D" ou "E", prevista no CTB e Carteira do SENAT) em validade;
- e). CPF/RG do motorista indicado para a prestação dos serviços;
- f). Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV atualizado, documento(s) do(s) veículo(s), em número mínimo correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora do certame licitatório, devendo este estar em nome da empresa ou ser apresentado documento de locação e este estar com assinatura reconhecida por cartório.
- g). CPF/RG do(s) monitor (s), quando for exigido para a linha de transporte;
- h). Comprovante de escolaridade conforme municipal, a qual determina que os monitores deverão ter como escolaridade mínima, o ensino fundamental completo.
- i). Apólice (s) do seguro obrigatório do veículo e passageiros, comprovante de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) no valor mínimo de 200 (duzentas) UR (Unidade de Referência Municipal) para os casos de morte e invalidez permanente e 50 (cinquenta) UR (Unidade de Referência Municipal) para as Despesas Médicas e Hospitalares, por assento, durante o transporte a que se destina e respectivo comprovante de pagamento, se pagamento parcelado apresentar o comprovante de pagamento das parcelas mês a mês, junto ao documento fiscal de cobrança mensal, apresentado ao fiscal do contrato.
- j). Novas negativas (as que foram exigidas como condição de habilitação no edital de licitação), caso algumas destas estiverem vencidas no dia da assinatura do contrato.
- k). Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovações de solicitação de documento” ou “prova de participação em cursos para obtenção de habilitação”, em substituição aos documentos exigidos nesta declaração.
- l). Declaração de vacinação em dia dos motoristas e monitores.
- m). Todos estes documentos devem ser entregues cópia ao setor de LICITAÇÃO E CONTRATO (Praça da Bandeira, 12 –Centro, Urussanga/SC).
- n) O cadastro de todos os monitores e motorista devem estar sempre atualizados nesse setor, com o número dos motoristas para contato.

Declaramos ainda que iremos disponibilizar o veículo para que seja submetido à vistoria que será realizada pelo fiscal deste procedimento, onde a mesma será realizada no pátio da Secretaria de Educação, Departamento de Transporte Escolar localizado na Rua João Maria Cancelier, nº 85, Bairro Da Estação, Urussanga-SC, CEP 88840-000, conforme especificações descritas no Anexo XI deste Edital.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI

ESPECIFICAÇÕES DA VISTORIA VEICULAR OBRIGATÓRIA

1. Vistoria Veicular Obrigatória

Todos os veículos escolares terceirizados, sejam titulares ou reserva, deverão ser submetidos a vistorias realizadas pela fiscalização do contrato, conforme os seguintes critérios e procedimentos a ser realizada pelo Fiscal e Gestor do Contrato, conforme os procedimentos a seguir:

1.1) Local da Vistoria

As vistorias serão realizadas exclusivamente no pátio da Secretaria de Educação, localizado na Rua João Maria Cancelier, nº 85, Bairro Da Estação, Urussanga-SC, CEP 88840-000.

1.2) Agendamento e Convocação

- As vistorias serão agendadas conforme cronograma interno do Gestor do Contrato, que será estabelecido de acordo com a necessidade e a disponibilidade da fiscalização;
- A CONTRATADA será convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o veículo a ser inspecionado;
- A convocação será feita por meio de comunicação oficial (e-mail, telefone ou sistema de gestão digital), indicando a data, o horário e o veículo/linha a ser vistoriado.

1.3) Apresentação do Veículo

- O veículo deverá ser levado ao local da vistoria pelo condutor (motorista) que efetivamente o utilizará na execução da linha de transporte escolar;
- O motorista deverá portar CNH válida (categoria D ou E);
- O veículo deverá estar limpo e em condições de operação, permitindo a verificação de todos os itens de segurança e funcionamento.

1.4) Procedimento de Fichamento

Durante a vistoria, o Gestor do Contrato realizará o fichamento completo do veículo e do motorista, que incluirá:

- Registro fotográfico do veículo: Fotografias externas (frente, laterais, traseira) e internas (assentos, cintos de segurança, extintor, saídas de emergência, painel de instrumentos);
- Registro fotográfico do motorista: Fotografia do condutor para identificação e controle;
- Cópia digitalizada da CNH do motorista: A CNH será digitalizada ou fotografada e arquivada no processo de fiscalização do contrato;
- Preenchimento de Ficha de Vistoria: Documento padronizado contendo os dados do veículo (placa, marca, modelo, ano, capacidade), dados do motorista (nome, CPF, CNH) e checklist dos itens vistoriados.

1.5) Itens Verificados na Vistoria

A vistoria abrangerá, no mínimo, os seguintes itens, organizados em quatro categorias:

Categoria	Itens Verificados
Documentação	CRLV vigente e em nome da licitante (ou contrato de locação válido); Autorização para Transporte Escolar emitida pelo DETRAN; DPVAT (comprovante de pagamento); Certificado de aferição do tacógrafo (INMETRO) vigente.
Segurança	Cintos de segurança em perfeito funcionamento em todos os assentos; Extintor de incêndio (tipo ABC, carga válida, lacre intacto); Pneus em bom estado, sem desgaste excessivo, bolhas ou avarias (incluindo estepe calibrado); Sistema de iluminação e sinalização completo (faróis, lanternas, setas, luz de freio, pisca-alerta); Faixa horizontal amarela e dístico "ESCOLAR" conforme CTB; Saídas de emergência desobstruídas e sinalizadas; Sistema de freios em perfeito funcionamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Mecânica e Elétrica	Limpadores e lavadores de para-brisa funcionando; Buzina em funcionamento; Espelhos retrovisores (internos e externos) fixados e sem trincas; Sistema de direção sem folgas excessivas; Tacógrafo instalado e em funcionamento.
Higiene e Conforto	Limpeza interna e externa do veículo (livre de sujeira, poeira, lixo ou odores); Estado dos assentos (estofamento sem rasgos, furos ou deformações); Janelas e vidros em bom estado de conservação; Caixa de primeiros socorros completa e com itens dentro da validade.

1.6) Resultado da Vistoria

Ao final da inspeção, o Gestor do Contrato emitirá um dos seguintes resultados:

APROVADO:

- Caso todos os itens estejam em conformidade, o veículo será APROVADO e estará autorizado a operar imediatamente;
- Será emitido um Termo de Aprovação de Vistoria, assinado pelo Gestor do Contrato e pelo motorista;
- O veículo será incluído no sistema de controle e poderá iniciar ou continuar a prestação dos serviços.

REPROVADO:

- Caso seja identificada uma ou mais não conformidades, o veículo será REPROVADO e imediatamente impedido de operar;
- Será emitido um Termo de Reprovação de Vistoria, discriminando todos os itens reprovados e as correções necessárias;
- A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da vistoria, para regularizar todas as não conformidades apontadas;
- Após a regularização, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente uma nova vistoria, que será agendada conforme a disponibilidade do Gestor do Contrato;
- O veículo somente poderá retornar à operação após aprovação na nova vistoria.

1.7) Critérios de Reprovação

- A reprovação em um único item das categorias Documentação ou Segurança implicará na reprovação imediata do veículo;
- Para as categorias Mecânica e Elétrica e Higiene e Conforto, a reprovação ocorrerá com três ou mais não conformidades, ou quando uma única não conformidade represente, a critério do Gestor do Contrato, risco iminente à segurança dos passageiros.

1.8) Periodicidade das Vistorias

- Vistoria Inicial: Será realizada em 100% da frota (titular e reserva) antes do início da prestação dos serviços. A aprovação integral da frota é condição obrigatória para a emissão da Ordem de Serviço e início da execução do contrato;
- Vistorias Periódicas: Serão realizadas, no mínimo, semestralmente, em todos os veículos vinculados ao contrato, conforme cronograma estabelecido pelo Gestor;
- Vistorias Extraordinárias: Poderão ser realizadas a qualquer momento, por solicitação do Gestor do Contrato, em caso de denúncias, suspeitas de irregularidades ou após acidentes/incidentes envolvendo o veículo.

1.9) Consequências da Não Apresentação do Veículo

- Caso a CONTRATADA não apresente o veículo na data e horário agendados, sem justificativa prévia aceita pela fiscalização, será considerada falta grave, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato;
- O veículo não apresentado será automaticamente impedido de operar até que seja submetido à vistoria e aprovado.

1.10) Arquivo e Controle

- Todos os documentos gerados nas vistorias (fichas, fotografias, termos de aprovação/reprovação, cópias de CNH) serão arquivados no processo de fiscalização do contrato e ficarão disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo;
- A CONTRATADA terá acesso aos registros de vistoria de seus próprios veículos mediante solicitação formal ao Gestor do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. Adesão ao Sistema de Gestão Digital do Transporte Escolar

A CONTRATANTE fiscalizará a CONTRATADA através de um aplicativo de gestão de transporte escolar, que deverá ser obrigatoriamente instalado e utilizado em todos os veículos que operam as linhas contratadas.

a) Características do Sistema:

- Rastreamento em tempo real via GPS;
- Registro automático de rotas, horários e distâncias percorridas;
- Controle de embarque e desembarque de alunos (conforme evolução do sistema);
- Geração de relatórios detalhados de quilometragem, horários e ocorrências.

b) Obrigações da CONTRATADA:

- Permissão de instalação do aparelhos de rastreamento e outros aparelhos eletrônicos relacionados ao aplicativo em todos os veículos da frota (titular e reserva) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos dispositivos ou credenciais de acesso;
- Garantir que motoristas e monitores sejam capacitados para o uso correto do sistema;
- Manter o aplicativo em funcionamento durante toda a operação, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer falha técnica;
- Zelar pela integridade dos equipamentos instalados, respondendo por danos ou extravios.

3. Atualização Cadastral

O cadastro de todos os monitores e motoristas deve estar sempre atualizado junto ao Fiscal do Contrato, incluindo:

- Nome completo;
- CPF;
- Número de telefone para contato;
- Linha(s) em que atua.

Qualquer alteração (substituição de profissional, troca de telefone, etc.) deverá ser comunicada à fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas.

4. Sistema de Câmeras de Monitoramento Interno

Todos os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar equipados com sistema de câmeras de monitoramento interno, visando garantir a segurança dos alunos, a qualidade do serviço prestado e a possibilidade de apuração de ocorrências, conforme as especificações a seguir.

O sistema de câmeras tem as seguintes finalidades:

- Segurança dos Alunos: Monitoramento do comportamento dos alunos durante o trajeto, prevenção e apuração de situações de bullying, brigas ou comportamentos de risco;
- Fiscalização da Conduta de Motoristas e Monitores: Verificação do cumprimento do Código de Conduta estabelecido neste Termo de Referência, incluindo tratamento adequado aos alunos e respeito às normas de trânsito;
- Apuração de Ocorrências: Investigação de acidentes, incidentes, denúncias ou reclamações envolvendo o transporte escolar;
- Controle de Qualidade: Verificação das condições de higiene, lotação e organização interna do veículo.

4.1. Especificações Técnicas das Câmeras

a.1) Quantidade e Posicionamento:

- Cada veículo deverá conter uma ou mais câmeras, em quantidade suficiente para que o campo de visão abranja todos os assentos ocupados pelos alunos durante o transporte;
- As câmeras deverão ser posicionadas estrategicamente no interior do veículo (preferencialmente na parte frontal, com visão para os assentos, e/ou no teto), de forma a capturar imagens de todo o ambiente interno, incluindo corredores e portas de acesso;
- O posicionamento das câmeras será verificado durante a vistoria inicial do veículo, e o Gestor do Contrato poderá solicitar ajustes caso identifique áreas sem cobertura.

a.2) Qualidade de Imagem:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Resolução mínima de 480p, garantindo nitidez suficiente para identificação de pessoas e situações;

a.3) Sistema de Gravação:

- As câmeras deverão estar conectadas a um sistema de gravação contínua (DVR, NVR ou similar), com armazenamento local (cartão de memória, HD ou SSD);
- Capacidade de armazenamento mínima para 15 (quinze) dias de gravações, em regime de gravação contínua durante todo o período de operação do veículo;
- Sistema com proteção contra perda de dados em caso de desligamento do veículo (bateria de backup ou gravação em loop seguro).

4.2. Fornecimento de Filmagens ao Gestor do Contrato

b.1) Obrigação de Fornecimento:

- A CONTRATADA deverá fornecer as filmagens sempre que requisitadas formalmente pelo Gestor do Contrato, seja para fins de fiscalização rotineira, apuração de denúncias ou investigação de ocorrências;
- A requisição será feita por meio de comunicação oficial (e-mail, ofício ou sistema de gestão digital), especificando o veículo, a data, o horário e o trecho da gravação solicitada.

b.2) Prazo para Fornecimento:

- A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, para fornecer as filmagens requisitadas;
- As filmagens deverão ser entregues em formato digital compatível com reprodução em computadores comuns (MP4, AVI ou similar), preferencialmente por meio de pen drive, link para download seguro ou envio por e-mail (se o tamanho do arquivo permitir).

b.3) Identificação das Filmagens:

- Os arquivos de vídeo deverão conter identificação clara da data, horário, placa do veículo e linha de transporte, seja por meio de metadados do arquivo ou por sobreposição de informações na imagem (data/hora na tela);
- Caso o sistema não possua essa funcionalidade automaticamente, a CONTRATADA deverá fornecer, junto com o arquivo de vídeo, um documento informando os dados da gravação.

b.4) Consequências do Não Fornecimento:

- O não fornecimento das filmagens no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização, será considerado infração grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato;
- A recusa injustificada em fornecer as filmagens poderá ensejar a suspensão imediata da operação do veículo até a regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5. Proteção de Dados e Privacidade

c.1) Conformidade com a LGPD e RESOLUÇÃO 02/2025 - Conselho Municipal de Educação de Urussanga:

- A CONTRATADA é responsável por garantir que o sistema de câmeras esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e RESOLUÇÃO 02/2025 - CME de Urussanga, especialmente no que se refere à coleta, armazenamento e compartilhamento de imagens de menores de idade;
- As gravações deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a divulgação, comercialização ou uso para fins diversos.

c.2) Acesso Restrito:

- O acesso às gravações será restrito ao Gestor do Contrato, à fiscalização, aos órgãos de controle interno e externo, e às autoridades competentes (Polícia, Ministério Público, Conselho Tutelar), mediante requisição formal;
- A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre o conteúdo das gravações, sob pena de responsabilização civil e criminal.

6. Verificação na Vistoria Veicular

d.1) Inspeção do Sistema:

- Durante a vistoria veicular realizada pelo Gestor do Contrato, será verificada a existência, o funcionamento e a adequação do sistema de câmeras;
- O Gestor poderá solicitar a reprodução de uma gravação recente para atestar a qualidade da imagem e a capacidade de armazenamento.

d.2) Critério de Reprovação:

- A ausência de câmeras, o mau funcionamento do sistema (câmeras desligadas, sem gravação, imagem de baixa qualidade) ou a cobertura insuficiente dos assentos implicará na reprovação imediata do veículo na vistoria;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

•O veículo reprovado por esse motivo terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para instalação ou correção do sistema e submissão a nova vistoria.

7. Manutenção e Atualização do Sistema

- A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato;
- Falhas no sistema deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato, e o reparo deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Caso o reparo não seja possível nesse prazo, o veículo deverá ser substituído por outro da frota reserva que possua sistema de câmeras em funcionamento.

8. Estrutura Operacional Mínima e Plano de Contingência

- * A execução adequada do transporte escolar exige continuidade, segurança, prontidão operacional e resposta imediata a emergências, especialmente em um município com significativa extensão rural e vias de difícil acesso, como Urussanga. Assim, para garantir a efetividade do serviço e mitigar riscos operacionais, serão exigidas condições mínimas de infraestrutura e mecanismos de contingência.
- * A empresa licitante deverá apresentar, um Plano de Contingência Operacional contendo a descrição completa dos procedimentos, recursos e ações destinados a garantir a continuidade do serviço de transporte escolar em situações de emergência, falhas operacionais ou imprevistos. Esse plano deverá ser aprovado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato antes da assinatura contratual, constituindo condição indispensável para a contratação.
- * O Plano de Contingência deverá demonstrar, de forma clara e tecnicamente fundamentada, como será assegurada a substituição imediata de veículos em caso de pane mecânica, acidente, problemas climáticos, bloqueios viários ou impossibilidade de continuidade do trajeto pelo motorista ou monitor. Deverá indicar a frota disponível para atendimento emergencial, o tempo máximo de resposta — limitado a trinta minutos — e a logística prevista para restabelecimento da rota, incluindo contato dos responsáveis operacionais, estrutura de manutenção, disponibilidade de motoristas substitutos e forma de comunicação direta com a fiscalização.
- * Também deverá constar a descrição das rotinas preventivas de manutenção, inspeção da frota, controle de jornada de motoristas, verificação documental e demais ações adotadas para reduzir a ocorrência de falhas. O plano aprovado integrará o contrato, vinculando a execução às condições nele estabelecidas.